



Aprovado em 15 de 20 discussão
Sala das sessões 27/01/1997



PRESIDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*À Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 20/01/97*
*Albino
PRESIDENTE*

PROJETO DE LEI N° 01 /97

- CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 50% (cinquenta por cento) até 28 de fevereiro de 1997 e com desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento até 30 de março de 1997 aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento com desconto de 40% (quarenta por cento) até 28 de fevereiro de 1997 e com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 30 de março de 1997, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN; Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício.

Parágrafo único - os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa e, ou do corrente exercício poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais sem os descontos propostos nos artigos anteriores e sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 3º - Os descontos concedidos no art. 1º desta Lei referente aos Impostos e Taxas Municipais, dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, só serão concedidos se os mesmos estiverem quite com os Impostos e Taxas Municipais do corrente exercício.

Art. 4º - Findo o prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidão das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviárá aos advogados, para execução.

Fábio S. H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 20 de janeiro de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal



À Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 20/01/97

Presidente

Aprovado em 1º a 2º discussão
Sala das sessões 27/01/97

Presidente

Almeida
detinenteis orçamento
Yankee de Lanta
Sobr. do Sesqués 27-01-97
Somos favoráveis a aprovação
do presente projeto de lei conforme

este redigido
Sobr. do Sesqués 27-01-97

Sobr. do Sesqués de Miranda
Galvão Miguel
Gonçalo Góis de Miranda

